



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 6868/2020/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 1124, de 2020.

Referência: Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 1467, de 14 de setembro de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao *Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 1467, de 14 de setembro de 2020*, pelo qual apresenta o Requerimento de Informação nº 1124, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Alexandre Padilha (PT/SP), bem como *Requer que sejam prestadas informações por parte do Ministro de Estado da Cidadania acerca do retorno das atividades do futebol*.

A esse respeito, apresento a manifestação da Secretaria Especial do Esporte, desta Pasta, área responsável pelo assunto em questão, por meio do OFÍCIO Nº 2620/2020/SEESP/GAB/MC, e seu respectivo anexo.

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

I - OFÍCIO Nº 2620/2020/SEESP/GAB/MC (8931207);

II - NOTA TÉCNICA Nº 25/2020 (8808529).



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania**, em 19/10/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8969250** e o código CRC **F28F7BCE**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.cidadania.gov.br 71000.047615/2020-08 -
SEI nº 8969250



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Gabinete da Secretaria Especial do Esporte
OFÍCIO Nº 2620/2020/SEESP/GAB/MC

Brasília, 13 de outubro de 2020.

À Diretoria Parlamentar e Federativa - DPAR.

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº 25/2020 (8808529), que responde ao Requerimento de Informação do Senado nº 1124, de 2020 (SEI 8754613).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.047615/2020-08.

Senhor Diretor,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 732/2020/SE/DPAR/MC (8931145), ratifica-se o teor do OFÍCIO Nº 2419/2020/SEESP/GAB/MC (8819256) quanto a manifestação do Requerimento de Informação nº 1124, de 2020 (SEI 8754613), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Alexandre Padilha (PT/SP), mediante o qual requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, informações acerca do retorno das atividades do futebol, cumpre esclarecer que a Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, em atendimento à Portaria nº 1.828/GM/MC, Anexo IX, que dispõe sobre o fluxo de tramitação de Requerimento de Informação, apresentou os devidos esclarecimentos, por intermédio da Nota Técnica nº 25/2020 (8808529), vislumbrando-se assim atendidos os questionamentos elencados no referido Requerimento de Informação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCELO REIS MAGALHÃES
Secretário Especial do Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Reis Magalhães, Secretário(a) Especial do Esporte**, em 13/10/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8931207** e o código CRC **674D1FEA**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

NOTA TÉCNICA Nº 25/2020

PROCESSO Nº 71000.047615/2020-08

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE PADILHA - PT/SP

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1124, de 2020 (SEI 8754613).

2. REFERÊNCIAS

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998;

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de encaminhamento dado pelo OFÍCIO Nº 2339/2020/SEESP/GAB/MC, solicitando análise e manifestação quanto ao **Requerimento de Informação nº 1124, de 2020 (SEI 8754613)**, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Alexandre Padilha, o qual requer informações sobre providências adotadas para o retorno das atividades esportivas.

O Requerimento encontra-se justificado, destacando-se que:

“Diante deste cenário, a Pandemia da SARS-COV-2 trouxe um enorme desafio sobre o retorno das atividades presenciais e o recrudescimento do distanciamento social indicado para o enfrentamento dessa pandemia. Contudo, diversos setores econômicos tem iniciado o retorno a suas atividades, inclusive o Futebol, importante setor esportivo, econômico e de entretenimento de nossa sociedade. Porém, diversos são os relatos diários de jogadores que testaram positivo para a SARS-COV-2: “O Flamengo perdeu mais um goleiro para o jogo contra o Bahia. Cesar foi o jogador diagnosticado com Covid-19 no teste feito pelo clube nesta terça-feira, antes da viagem a Salvador. Além dele, o time não poderá contar com o titular Diego Alves, que tem lesão no ombro e iniciou tratamento.”¹ “O Flamengo anunciou, na manhã desta quarta-feira, que um dos atletas relacionados para o duelo desta noite, no Maracanã, pela final da Taça Rio, foi diagnosticado com coronavírus em nova bateria de exames realizados. Os testes fazem parte do protocolo “Jogo seguro”, da Ferj, para evitar a contaminação dos atletas. O Jogador, que não teve o nome revelado, está afastado dos demais em quarentena.”² “A equipe de São Januário optou por informar sobre os atletas que testaram positivo. São eles os defensores Breno, Ricardo Graça e Werley. Os três foram afastados e não estão relacionados para o próximo compromisso do clube. Já no Flamengo, o caso foi confirmado, mas sem a identificação do atleta.”³ Desta forma, apresentamos este requerimento pela importância de debatermos as medidas tomadas pelo nosso país no retorno das atividades do futebol em todo o território nacional.

Posteriormente indaga à este Ministério o seguinte:

1. O Ministério da Cidadania avalizou protocolo da Confederação Brasileira de Futebol para o retorno das atividades do futebol profissional?
2. O Ministério da Cidadania tem acompanhado o protocolo estabelecido pela Confederação Brasileira de Futebol, bem como seu cumprimento e potenciais necessidades de ajustes?

3. O Ministério da Cidadania julga que o retorno das atividades do futebol profissional em todas as unidades da federação e com deslocamentos terrestres e aéreos é válido?
4. Favor encaminhar todas as documentações possíveis relacionadas a este tema, bem como pareceres emitidos por este Ministério ou órgãos auxiliares, notas técnicas ou qualquer outro.

É o relatório.

4. ANÁLISE

A presente nota técnica visa atender aos questionamentos supracitados.

Em apertada síntese, quanto aos questionamentos levantados pelo Exmo. Deputado Alexandre Padilha (PT-SP), cabe ressaltar que não cabe tal poder decisório a SNFDT, por lhe faltar a competência regimental para tomada de medidas sanitárias de distanciamento social ou exercer qualquer controle atrelados a protocolos médicos e científicos sobre a retomada das atividades esportivas.

A autonomia para homologação de tais protocolos compete a Casa Civil da Presidência da República - através do CCOP (Centro de Coordenação das Operações do Comitê de Crise da Covid-19) e do Ministério da Saúde - por meio do COE (Centro de Operações de Emergência). Deste modo, pelo Governo Federal, são esses órgãos que disciplinam as autorizações e restrições devidas as atividades, como o reinício ou a paralisação de campeonatos esportivos, ficando a SNFDT atuando apenas em caráter auxiliar, mas não decisório, por faltar competência regimental e quadros médicos e científicos para adoção de medidas sanitárias para situações análogas ao combate da pandemia.

Outrossim, seguindo as competências regimentais e técnicas devidas, a Confederação Brasileira de Futebol solicitou autorização ao Ministério da Saúde, órgão finalístico responsável pelas ações em combate à pandemia, e foi autorizado. Ainda, o MS apresentou algumas ressalvas e sugestões protetivas, como a garantia de realização dos testes e avaliações não apenas nos atletas, mas também que sejam ofertados aos membros das comissões técnicas, funcionários, colaboradores, assim como os respectivos familiares, exige também a periodicidade e critérios de testagem, e como serão assistidos os casos diagnosticados como positivo para a COVID-19, dentre outras, que foi acatado pela entidade desportiva. Tal aceite foi amplamente noticiado na imprensa^{[1] [2] [3]} e o protocolo é aberto para consulta pública pela própria CBF^[4].

Esta Secretaria entende que a sociedade futebolística e a CBF estão dando exemplos de organização e priorizando a saúde e a vida acima das competições, campeonatos e lucratividade, mediante o elevado número de testagens, distanciamento social e controle amplo dos seus atletas e funcionários. Desta feita, a análise que se dá é que a SNFDT somente deverá intervir quando tiver ciência de que tais protocolos e procedimentos não forem respeitados, o que até a presente data, não ocorreu.

Ademais, através da decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.343^[5], ajuizada pelo Rede Sustentabilidade, o STF entendeu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo *coronavírus*, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde e do Governo Federal para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências. Deste modo, com a competência concorrente, cabe também a estados e municípios anuir e autorizar o reinício de jogos e eventos em cada localidade, observado o mesmo protocolo médico e a realidade da disseminação da doença em cada região, o que vem ocorrendo a contento e corroborando a orientação do Ministério da Saúde e do Governo Federal.

Por oportuno, ressalta-se também a restrição constitucional imposta no art. 217 que determina a autonomia das entidades desportivas quanto a sua organização e funcionamento:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

5.

CONCLUSÃO

Feita tal manifestação, concluímos como devidamente ilustrado o cenário e respondida a consulta.

Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, para avaliação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

CHRISTIANO SOUTO PUPPI

SECRETÁRIO NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Souto Puppi, Secretário(a) Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, Substituto(a)**, em 14/09/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8808529** e o código CRC **7D693863**.